



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA


1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, **Dr. PAULO GUEDES PEREIRA**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para **SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** que será realizada na **SEGUNDA-FEIRA, DIA 06 DE MARÇO DE 2023**, com início às **17H00MIN**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **"ZOOM"**, conforme documentos anexos. A presença deve ser confirmada através do número de WhatsApp (83) 98847-4016, para recebimento do link da sessão, até 24h (vinte e quatro horas) antes.

1. **PROCESSO Nº 004/2023** – Jogo: Auto Esporte Clube x Sociedade Esportiva Queimadense, realizado em 11 de janeiro de 2023 – Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 1ª Divisão. **Denunciados:** Henrique Albamonte Ornelas Marinho, atleta do Auto Esporte Clube e Matheus Frederico Lima Taumaturgo, atleta do Sociedade Esportiva Queimadense, ambos incurso no Art. 254-A do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. GERVÁSIO DA CUNHA FARIAS MELO.**

João Pessoa, 1º de março de 2023.


Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA.

PROCESSO Nº 004/2023

PARTIDA: AUTO ESPORTE CLUBE X SOCIEDADE ESPORTIVA QUEIMADENSE

DATA: 11 DE JANEIRO DE 2023

COMPETIÇÃO: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL MASCULINO

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante legal ao final assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, diante de V. Exc., oferecer

DENÚNCIA

em face dos jogadores Henrique Marinho, nº 03 da agremiação **AUTO ESPORTE**, e Matheus Frederico, nº 10 da **SOCIEDADE ESPORTIVA QUEIMADENSE**, por infração ao art. 254-A do CBJD;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

I – DOS FATOS

Trata-se de denúncia fundada na súmula da partida realizada no Estádio José Américo de Almeida Filho, em João Pessoa-PB, onde se constatou na súmula (p. 04), o seguinte:

CARNEVAL PARAIBANO 2023 - AUTO ESPORTE VS BUCIMANGENSE

Advertências (Cartões Amarelos)					
Tempo	17/21	Nº	Nome do Jogador	Motivo	Equipe
35'	1+	04	MATIAS OSCAR M. FERREIRA	Por impedir um ataque adversário	AUTO ESPORTE
19'	2+	05	FILIPPO DE M. SILVA	Por impedir um ataque adversário	AUTO ESPORTE
20'	2+	13	JOSÉ VITOR M. MAGALHÃES	Por reclamação	BUCIMANGENSE
28'	2+	14	LEONARDO G. M. ARAÚJO	Por reclamação	BUCIMANGENSE
45+6'	2+	01	GABRIEL F. BATISTA	Por retardar o andamento do jogo	BUCIMANGENSE

Expulsões (Cartões Vermelhos)					
Tempo	17/21	Nº	Nome do Jogador	Motivo	Equipe
04'	2+	03	ANDRÉAS ALBERTO DE ARAÚJO MARINHO	Foi expulso com cartão vermelho direto por atingir o atleta adversário com socos na altura do rosto.	AUTO ESPORTE
04'	2+	10	MATHEUS FREDERICO LIMA FERNANDES	Foi expulso com cartão vermelho direto por não ser atendido e reagir com socos ao atleta adversário.	BUCIMANGENSE

Stamp: Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, 17/21, 04/10

Vê-se que pelo relatado na súmula de jogo que houve infração grave que deve ser punida. Não pode normalizar-se agressões físicas fora de jogo.

Não há como deixar passar incólume esse comportamento, sob pena de fomentar tal prática nas atividades esportivas paraibanas.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Há que se destacar que tal prática é proibida pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva nos seguintes termos:

Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

Destarte, resta clara a necessidade de imputação de pena aos denunciados. Esta procuradoria requer quatro jogos de suspensão para Matheus Lima e cinco partidas de suspensão para Henrique Marinho, tendo em vista que esse foi responsável pelas primeiras agressões.

III – DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, pugna este Procurador:

- 1- Pelo recebimento da denúncia em desfavor dos denunciados;
- 2- Que se determine a citação dos denunciados para, querendo, apresentarem defesa;
- 3- Pela procedência da presente denúncia, condenando os denunciados nas a suspensão de jogos, de acordo com penas citadas no CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Protesta-se pela produção de todos os meios de provas admitidos em Direito, destacando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, CBJD).

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa-PB, 08 de dezembro de 2022.

HARRISON TARGINO JÚNIOR
Procurador da Justiça Desportiva do Futebol-PB

TJDF-PB